

## TRÁFICO HUMANO PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL: CONSEQUÊNCIAS NO ORDENAMENTO BRASILEIRO

Giovanna Gama Cintra<sup>1</sup>

Luiz Dibo Cruz Mussa<sup>2</sup>

Wellington Silva de Lima<sup>3</sup>

**RESUMO:** O presente artigo aborda o tráfico humano para fins de exploração sexual, e entende-se que é uma prática histórica profundamente enraizada em contextos de escravidão, especialmente no Brasil, onde mulheres indígenas e africanas foram vítimas dessa exploração. Com o passar do tempo, embora a prática tenha se adaptado, a subjugação de indivíduos vulneráveis permanece, sendo um problema persistente. No século XX, a adoção de marcos legais internacionais, como a Convenção de 1921 e o Protocolo de Palermo em 2004, marcou um avanço significativo no combate a essa prática, estabelecendo diretrizes globais de repressão. O tráfico humano é definido como o recrutamento, transporte ou acolhimento de pessoas com o objetivo de exploração sexual, trabalho forçado ou outras formas de subordinação. As vítimas, geralmente mulheres e crianças, encontram-se em situações de vulnerabilidade social, como pobreza extrema e baixo nível educacional, tornando-as alvos fáceis para redes criminosas. Essas redes utilizam métodos sofisticados de recrutamento, como promessas falsas de trabalho, estudo ou casamento, sendo também facilitadas pelas plataformas digitais. A identificação e o resgate das vítimas são desafios devido ao isolamento em locais clandestinos. Além da exploração sexual, o tráfico humano envolve trabalho forçado e a remoção de órgãos, práticas comuns em contextos de desigualdade social e econômica. Para enfrentar o tráfico humano, é necessária uma abordagem integrada, que inclua a prevenção, repressão e assistência integral às vítimas, com medidas legais, psicológicas e sociais adequadas para sua recuperação.

4946

**Palavras-chave:** Tráfico Humano. Exploração Sexual. Direitos Humanos. Vulnerabilidade. Protocolo Palermo.

### INTRODUÇÃO

O tráfico humano, especialmente para fins de exploração sexual, é uma das mais graves violações de direitos humanos, que persists como um problema global e afeta, de maneira acentuada, as populações mais vulneráveis, como mulheres, crianças e adolescentes.

No Brasil, o combate a esse crime enfrenta desafios multifacetados, que envolvem não apenas questões jurídicas, mas também problemas estruturais relacionados à desigualdade

<sup>1</sup>Discente do Curso de Direito do Centro Universitário do Norte – UNINORTE.

<sup>2</sup>Discente do Curso de Direito do Centro Universitário do Norte – UNINORTE.

<sup>3</sup>Professor Orientador, docente do Curso de Direito do Centro Universitário do Norte - UNINORTE, advogado, especialista em direito penal e processo penal, mestrandando em segurança pública, cidadania e direitos humanos pela Universidade do Estado do Amazonas.

social, pobreza, falta de oportunidades e fragilidade institucional. A combinação desses fatores cria um ambiente propício para a exploração sexual de pessoas, especialmente nas regiões mais periféricas e marginalizadas do país, como o Norte e o Nordeste, onde o tráfico interno é recorrente e, muitas vezes, invisível às autoridades competentes.

A legislação brasileira, apesar de importantes avanços como a promulgação da Lei nº 13.344/2016, que estabelece diretrizes claras para o enfrentamento do tráfico de pessoas, ainda enfrenta obstáculos significativos na sua implementação. O país conta com marcos legais robustos que tipificam o tráfico humano como crime e criam mecanismos de proteção para as vítimas, incluindo a obrigação do poder público de adotar medidas de prevenção e repressão, no entanto, a eficácia dessas políticas é frequentemente comprometida pela falta de recursos financeiros e humanos, pela ausência de integração entre os diferentes níveis de governo e pelas dificuldades logísticas nas regiões mais afastadas.

Essa escolha do tema de estudo, é justificada pela sua relevância social e jurídica no atual contexto brasileiro, onde o tráfico humano, em específico para exploração sexual, representa uma realidade nua e crua das camadas mais vulneráveis da população.

Esse estudo nos permite uma análise mais profunda das lacunas no sistema jurídico brasileiro, levando como pontos a falta de legislação específica para proteção de testemunhas, a identificação de soluções concretas, e entre outras que poderiam fortalecer o combate a esse crime e melhorar a assistência às vítimas. No entanto, é fundamental entender as consequências desse crime no ordenamento jurídico, visto que a complexidade do tráfico humano requer não apenas uma legislação punitiva, mas também uma visão multidisciplinar que articule as diversas áreas envolvidas.

4947

Na questão relacionada ao perfil das vítimas, vemos que mulheres, crianças e adolescentes em situações de extrema vulnerabilidade social são os principais alvos, pois esses possuem históricos marginalizados e de acesso limitado a educação, emprego e serviços de apoio social, tornando presas fáceis para redes de tráfico, que oferecem falsas promessas de melhores condições de vida. A falta de recursos e oportunidades coloca essas populações em risco constante, criando um ciclo de exploração que é difícil de romper, gerando ao questionamento de como o perfil das vítimas evoluiu ao longo do tempo, e quais fatores socioeconômicos ou culturais continuam com a atual realidade?

O objetivo geral deste estudo é refletir sobre a legislação brasileira e entendimento sociais do tráfico humano para fins de exploração sexual no Brasil, analisando em conjunto as

diretrizes da Lei nº 13.344/2016, que propõe soluções viáveis a prevenção.

Os objetivos específicos do trabalho são: a) analisar políticas de prevenção ao tráfico de pessoas, com foco em populações vulneráveis e regiões de risco, avaliando sua eficácia à luz da legislação vigente; b) explorar sobre o impacto da repressão policial e judicial no combate ao tráfico de pessoas, verificando a aplicação da Lei nº 13.344/2016; c) identificar as necessidades das vítimas de tráfico humano com intuito de exploração sexual, com ênfase no acolhimento, proteção e reintegração social; e por fim, d) avaliar a cooperação entre as instituições nacionais e internacionais no enfrentamento do tráfico de pessoas, como propostas para melhorias.

A metodologia adotada para este estudo é qualitativa, com base na revisão bibliográfica e documental. Será realizada uma análise das legislações pertinentes, como a Lei nº 13.344/2016, o Protocolo de Palermo e outros tratados internacionais que influenciam a política brasileira de combate ao tráfico humano. Também serão analisadas as políticas públicas relacionadas, como o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, e produções audiovisuais que abordam o tema, como documentários e filmes, que podem oferecer uma perspectiva emocional e visual sobre a realidade enfrentada pelas vítimas. A pesquisa buscará integrar abordagens jurídicas, sociais, psicológicas e culturais, a fim de proporcionar uma visão holística do problema e de suas possíveis soluções. A análise crítica dos dados coletados será essencial para identificar as lacunas nas políticas públicas atuais e sugerir melhorias na abordagem do tráfico humano, tanto no Brasil quanto no contexto global.

4948

No primeiro tópico do desenvolvimento, são explorados os conceitos históricos e as características do tráfico humano, com um foco específico na exploração sexual, pois esse tráfico remonta a períodos históricos distantes, especialmente em contextos de escravidão e opressão, onde mulheres e crianças eram sistematicamente exploradas em diversas sociedades, incluindo o Brasil colonial. Ao longo dos séculos, apesar das tentativas de erradicação do tráfico, como a Lei Eusébio de Queirós, o tráfico humano continuou a existir em diversas formas, adaptando-se às mudanças sociais e econômicas, refletindo-se de maneira mais aguda na exploração sexual.

No subtópico seguinte, “Perfil e Recrutamento da Vítima”, são discutidas as características das vítimas mais suscetíveis ao tráfico humano para fins sexuais, de forma geral,

o perfil das vítimas é composto principalmente por mulheres e crianças em condições de vulnerabilidade social, econômica e emocional. A maior parte dessas vítimas provém de famílias com recursos limitados, sem acesso adequado à educação ou suporte social, o que as

torna alvo fácil para redes criminosas. As vítimas, uma vez capturadas, são frequentemente mantidas sob forte controle psicológico e físico, sendo coagidas por meio de ameaças à segurança pessoal ou à de suas famílias, dificultando sua fuga ou denúncia.

A terceira seção, “Tipologias do Tráfico Humano”, detalha as diferentes formas de tráfico que, embora compartilhem características comuns como a coerção, o engano e a violência, se distinguem pelas suas finalidades. O tráfico para exploração sexual é a tipologia mais prevalente e envolve predominantemente mulheres e crianças, sendo impulsionado pela desigualdade de gênero e pela normalização da exploração sexual.

No quarto e último tópico, “Políticas Públicas na Defesa do Tráfico Humano”, é explorado a resposta institucional do Brasil ao tráfico de pessoas, tendo em mente que a incorporação do Protocolo de Palermo ao ordenamento jurídico brasileiro representou um avanço significativo na luta contra o tráfico, proporcionando uma base legal para a repressão e a proteção das vítimas. No entanto, as políticas públicas ainda enfrentam desafios significativos, como a subnotificação de casos e a falta de dados precisos, que dificultam a elaboração de estratégias mais eficazes. O tráfico humano continua sendo uma violação dos direitos humanos que exige uma abordagem mais integrada e eficaz, envolvendo a sociedade civil, as autoridades públicas e a cooperação internacional.

4949

## 2 Conceitos Históricos e Características

O tráfico humano para fins de exploração sexual é uma prática que remonta a períodos históricos longínquos, estando frequentemente associada a contextos de escravidão e exploração de mulheres e crianças.

No período colonial, especialmente no Brasil, mulheres indígenas e africanas eram submetidas à exploração sexual como parte de sistemas escravocratas que perpetuavam relações desiguais de gênero e raça. Essa prática, ainda que reconhecida sob diferentes formas ao longo da história, preserva em sua essência o cerne da subjugação de indivíduos vulneráveis, transformados em mercadorias.

No século XIX, a Lei Eusébio de Queirós, que visava abolir o tráfico de escravizados para o Brasil, marcou um ponto inicial no reconhecimento da gravidade da exploração de seres humanos. Porém, o tráfico humano, especialmente para fins de exploração sexual, continuou a se manifestar em outras formas, adaptando-se às transformações sociais e econômicas.

Com o início do século XX, movimentos feministas e abolicionistas internacionais

trouxeram atenção ao tráfico de mulheres e crianças, pressionando a criação de marcos legais específicos. Nesse contexto, a Convenção para a Supressão do Tráfico de Mulheres e Crianças, de 1921, destacou-se como uma das primeiras respostas globais ao problema. No Brasil, o combate ao tráfico de pessoas começou a ganhar contornos institucionais com a adesão do país a tratados internacionais, culminando na incorporação do Protocolo de Palermo em 2004, por meio do Decreto nº 5.015/2004, que define o tráfico de pessoas e estabelece diretrizes para enfrentá-lo. A prática, no entanto, mantém-se presente, com maior incidência em regiões marcadas por desigualdades econômicas e sociais.

Conceptualmente, o tráfico humano é definido no artigo 3º do Protocolo de Palermo como:

O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso de força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra, para fins de exploração. A exploração deverá incluir, pelo menos, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a extração de órgãos. (Protocolo Palermo. ONU. 2008)

Esse conceito abrange tanto o tráfico interno, que ocorre dentro das fronteiras nacionais, quanto o tráfico internacional, que envolve a movimentação de pessoas entre diferentes países.

4950

As características do tráfico humano para fins de exploração sexual incluem a vulnerabilidade social das vítimas, que geralmente enfrentam condições de pobreza extrema, baixo nível educacional e exclusão social. Mulheres e crianças constituem a maioria das vítimas, devido à naturalização histórica da exploração sexual feminina e infantil, bem como à perpetuação de estereótipos de gênero. Ademais, a prática é frequentemente intermediada por redes criminosas organizadas, que utilizam a força, ameaça ou fraude para recrutar e controlar as vítimas. Outra característica marcante é a dificuldade de identificação e resgate das vítimas, pois a exploração ocorre, em muitos casos, sob condições de isolamento ou em locais clandestinos, o que dificulta a intervenção das autoridades.

O tráfico humano para exploração sexual é, além de uma violação dos direitos humanos, uma prática que movimenta um mercado global altamente lucrativo, estimado em bilhões de dólares anualmente. Segundo dados da Organização Internacional do Trabalho, mais de 2,4 milhões de pessoas são traficadas globalmente a cada ano, sendo a maioria destinada à exploração sexual. No Brasil, as características regionais, como grandes fronteiras, turismo sexual e desigualdade social, tornam o país um território propício para a ocorrência dessa

prática. Assim, o tráfico de pessoas configura um desafio de múltiplas dimensões, exigindo esforços integrados de prevenção, repressão e proteção das vítimas.

## 2.1 Perfil e Recrutamento da Vítima

O tráfico humano para fins de exploração sexual é uma das formas mais lucrativas e perversas de exploração, com vítimas predominantemente mulheres e crianças, cujas condições de vulnerabilidade as tornam alvos fáceis para redes criminosas. Essas redes utilizam métodos sofisticados de recrutamento, aproveitando-se de fragilidades econômicas, emocionais e sociais para enganar e capturar indivíduos.

O perfil das vítimas do tráfico humano geralmente envolve mulheres jovens, com idades entre 18 e 35 anos, e crianças, muitas vezes provenientes de famílias pobres e desestruturadas. Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2012), maior parte das vítimas encontra-se em condições de extrema pobreza e baixo nível educacional, sendo esses, motivos que a tornam particularmente suscetível às promessas de uma vida melhor oferecidas pelos aliciadores. Além disso, muitas dessas vítimas apresentam um histórico de violência doméstica, abuso sexual ou negligência, gerando uma circunstância agravante a sua vulnerabilidade emocional.

4951

A obra *Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas: Um Manual* (Pearson, 2006) destaca que, “as vítimas são selecionadas a partir de critérios que garantam maior controle psicológico sobre elas, como fragilidade emocional, desamparo familiar e dependência financeira”.

O recrutamento é a primeira etapa do processo de tráfico e geralmente ocorre por meio de falsas promessas de emprego, estudo ou casamento. No documentário *Not My Life* (2011), dirigido por Robert Bilheimer, são expostas experiências de vítimas que foram seduzidas por promessas de empregos bem remunerados, mas que, na realidade, acabaram sendo submetidas à exploração sexual, e é importante ressaltar que esse método é um dos mais comuns especialmente em países marcados por desigualdades sociais, como o Brasil, onde as vítimas, são frequentemente aliciadas para atuar em grandes centros urbanos ou no exterior.

Outro meio de recrutamento amplamente utilizado pelas redes criminosas é o aliciamento digital, pois redes sociais e plataformas de comunicação são ferramentas eficazes para o contato inicial com as vítimas. No filme *Girl Model* (2011), dirigido por David Redmon e Ashley Sabin, é abordado o recrutamento de adolescentes para exploração sexual, disfarçado pela promessa de oportunidades no setor da moda, sendo esse exemplo a evidência da forma

como as redes criminosas adaptam suas estratégias às novas tecnologias, utilizando discursos sedutores e promessas de ascensão social.

Psicologicamente, as vítimas do tráfico apresentam características que facilitam o controle pelos traficantes, como baixa autoestima, sensação de desamparo e medo constante. Segundo Cunha (2017), “os traficantes exercem controle psicológico por meio de ameaças e manipulação, criando um ciclo de dependência emocional que impede a vítima de escapar”. Muitas vezes, as vítimas também sofrem ameaças diretas contra suas famílias, o que as força a permanecer na situação de exploração.

O Ministério da Justiça, em seu relatório sobre o tráfico de pessoas (2010), revela que o recrutamento pode ocorrer de forma gradual, com o estabelecimento inicial de uma relação de confiança entre a vítima e o aliciador. Essa relação é frequentemente construída com base em promessas que atendem às necessidades específicas da vítima, como segurança financeira, oportunidade de estudo ou até mesmo uma relação amorosa. Essas promessas, no entanto, são rapidamente substituídas por coerção, violência e exploração.

Além disso, o perfil das vítimas varia de acordo com a região. No Brasil, regiões de fronteira, como o Amazonas e o Mato Grosso do Sul, e áreas com altos índices de turismo sexual, como o Nordeste, são territórios prioritários para o recrutamento. Estudos de Pearson (2006) apontam que, em países em desenvolvimento, as mulheres jovens e mães solteiras são alvos preferenciais, devido à combinação de vulnerabilidade econômica e isolamento social.

4952

Filmes como *Tráfico Humano* (2005), dirigido por Christian Duguay, dramatizam a forma como as vítimas são seduzidas por promessas que exploram seus sonhos e esperanças. O filme destaca a brutalidade do controle exercido pelos traficantes, que frequentemente utilizam métodos como confinamento, privação de comida e violência para quebrar a resistência das vítimas, mostrando ainda a naturalização da exploração sexual em certas culturas.

Concluindo, o perfil das vítimas e os métodos de recrutamento utilizados no tráfico humano para exploração sexual refletem um problema profundamente enraizado em desigualdades econômicas, sociais e de gênero. A exploração das vulnerabilidades das vítimas, associada à sofisticação dos métodos de aliciamento, exige respostas integradas que envolvam a prevenção, repressão e apoio psicológico às vítimas. Documentários, filmes e análises psicológicas ressaltam a importância de uma abordagem multidisciplinar para compreender e combater esse crime.

### 3 Tipologia do Tráfico Humano

Cada tipo de tráfico explora diferentes vulnerabilidades das vítimas e está relacionado a contextos econômicos, culturais e sociais específicos, e de acordo com o Protocolo de Palermo (ONU, 2004), as principais modalidades de tráfico humano incluem o tráfico para fins de exploração sexual, trabalho em condições análogas à escravidão, remoção de órgãos e adoção ilegal. Essas práticas compartilham características comuns, como o uso de coerção, engano e violência, mas diferem nos métodos de execução e nas finalidades.

A tipologia mais prevalente é o tráfico para fins de exploração sexual, que afeta principalmente mulheres e crianças. Conforme destacado por Pearson (2006), essa forma de exploração é alimentada principalmente pela desigualdade de gênero, onde as mulheres, frequentemente, são vistas como objetos passíveis de exploração sexual, e a normalização dessa prática na sociedade e a alta rentabilidade do comércio sexual contribuem para o seu crescimento contínuo, criando um ciclo vicioso que perpetua a exploração sexual, especialmente das mulheres.

Documentários como *Not My Life* (2011) revelam as condições desumanas enfrentadas pelas vítimas, que são submetidas a abusos físicos e psicológicos. Ademais, estudos da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2012) apontam que o turismo sexual e a pobreza em países em desenvolvimento criam condições propícias para o tráfico de mulheres e crianças.

4953

Outra tipologia importante é o tráfico para exploração laboral. Essa modalidade é caracterizada pelo recrutamento e transporte de pessoas para trabalho em condições degradantes, com jornadas exaustivas e salários ínfimos. No Brasil, esse tipo de tráfico está frequentemente associado a atividades rurais e à construção civil, em regiões como o Norte e o Centro-Oeste.

A Lei nº 13.344/2016 ampliou a definição de tráfico humano para incluir explicitamente o trabalho análogo à escravidão, ressaltando a gravidade desse crime no contexto nacional. Conforme Cunha (2017), "o tráfico para exploração laboral é uma forma moderna de escravidão que explora vulnerabilidades econômicas e culturais das vítimas".

O tráfico para remoção de órgãos é uma tipologia que, embora menos comum, apresenta características igualmente alarmantes, sendo essa prática que envolve o recrutamento de indivíduos para a extração de órgãos, geralmente sob falsas promessas de pagamento justo ou assistência médica. A Declaração de Istambul (2008) aponta que o tráfico de órgãos surge como resultado da desigualdade no acesso a transplantes, o que cria uma demanda ilegal e forçada por

órgãos. Isso dá origem a um mercado clandestino que explora, de maneira cruel, as pessoas em situação de vulnerabilidade, geralmente as mais pobres, que são pressionadas ou manipuladas a venderem seus órgãos em troca de uma compensação financeira extremamente baixa.

Estudos médicos revelam que as vítimas frequentemente enfrentam complicações de saúde a longo prazo, devido à falta de cuidados adequados após a extração. O filme *Tráfico Humano* (2005) dramatiza essa realidade, expondo a crueldade de redes criminosas que tratam corpos humanos como mercadorias.

Outro tipo de tráfico, menos discutido, é o tráfico para adoção ilegal. Essa modalidade envolve o sequestro ou engano de pais biológicos para a transferência ilícita de crianças. Segundo a Organização das Nações Unidas para a Infância (UNICEF, 2005), "essa prática é alimentada pela alta demanda por adoções internacionais e pela ausência de sistemas eficazes de controle". O documentário *Stolen Babies* (2008) aborda casos emblemáticos de adoções ilegais, destacando o impacto psicológico nas crianças traficadas, que frequentemente enfrentam questões de identidade e traumas ao longo da vida.

Além das tipologias principais, o tráfico humano também pode ocorrer em contextos específicos, como o tráfico para fins de exploração no casamento forçado e o tráfico para recrutamento em conflitos armados. Em regiões afetadas por guerras, crianças são frequentemente recrutadas à força como soldados ou utilizadas para exploração sexual. De acordo com a Human Rights Watch (2016), "os conflitos armados criam um ambiente propício para o tráfico, onde as vítimas são tratadas como recursos descartáveis".

4954

Psicologicamente, as vítimas de todas as tipologias compartilham traumas profundos causados pela violência e pela coerção. Estudos de Diniz (1998) apontam que "as vítimas frequentemente desenvolvem transtorno de estresse pós-traumático, depressão e ansiedade, necessitando de suporte psicológico especializado para reconstruir suas vidas". Do ponto de vista médico, muitas vítimas apresentam problemas de saúde crônicos, como infecções sexualmente transmissíveis no caso de exploração sexual, ou lesões físicas e deficiências devido às condições de trabalho ou remoção de órgãos.

O enfrentamento ao tráfico humano exige uma abordagem multidisciplinar que aborde as diferentes tipologias. A legislação brasileira, com a Lei nº 13.344/2016, estabelece diretrizes para a prevenção, repressão e assistência às vítimas, mas desafios significativos permanecem na implementação prática dessas políticas. Documentários, como *Girl Model* (2011), reforçam a importância de campanhas de conscientização que desmascarem as táticas de aliciamento e

fortaleçam as redes de apoio às vítimas.

Em síntese, as tipologias do tráfico humano revelam um problema multifacetado que explora vulnerabilidades econômicas, sociais e emocionais das vítimas. Seja na exploração sexual, no trabalho escravo, na remoção de órgãos ou na adoção ilegal, o tráfico humano é uma violação grave dos direitos humanos que exige esforços contínuos de prevenção, repressão e assistência. O uso de análises psicológicas, médicas e sociológicas, combinado com o suporte de legislações nacionais e internacionais, é essencial para combater essa prática e proteger as vítimas.

#### 4 Políticas Públicas na Defesa do Tráfico Humano

O tráfico humano no Brasil representa uma grave violação dos direitos humanos, desafiando os princípios fundamentais garantidos pela Constituição Federal de 1988, como o direito à dignidade humana e à liberdade. Este crime afeta predominantemente mulheres, crianças e populações em situação de vulnerabilidade, explorando essas pessoas em contextos de prostituição forçada, trabalho análogo à escravidão, remoção de órgãos e até adoção ilegal.

De acordo com o Protocolo de Palermo (ONU, 2004), o tráfico humano é caracterizado pelo recrutamento, transporte e acolhimento de pessoas por meio de ameaça, força, coerção ou engano, com o objetivo de exploração. No Brasil, os desafios para combater essa prática são imensos devido às desigualdades sociais, à subnotificação e à complexidade das redes criminosas envolvidas.

4955

A incorporação do Protocolo de Palermo ao ordenamento jurídico brasileiro, por meio do Decreto nº 5.015/2004, trouxe um marco inicial para a conscientização sobre a gravidade do tráfico humano. Esse protocolo estabelece diretrizes globais para a repressão ao tráfico, enfatizando a proteção das vítimas e a necessidade de cooperação internacional (Miranda, 2017). No entanto, para além dos compromissos internacionais, o Brasil desenvolveu políticas públicas específicas, como a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, instituída pelo Decreto nº 5.948/2006. Essa política enfatiza a articulação entre diferentes esferas de governo e a sociedade civil, promovendo campanhas de conscientização e capacitação de agentes públicos (Gomes, 2018).

O lançamento do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (2013-2016) marcou outro passo significativo no enfrentamento do tráfico humano no Brasil. Esse plano trouxe ações práticas, como a criação de centros de referência para atendimento às vítimas e o

fortalecimento dos Comitês de Enfrentamento ao Tráfico Humano em estados-chave, como Amazonas, Pará e Mato Grosso do Sul. Segundo Nascimento (2019), “esses comitês desempenham papel fundamental na identificação de casos de tráfico e na coordenação de respostas rápidas e eficientes”.

No entanto, desafios persistem. Um dos maiores obstáculos é a falta de dados precisos sobre o tráfico humano no Brasil. A subnotificação é um problema crônico, que dificulta a elaboração de políticas mais eficazes. Além disso, o financiamento limitado para ações de prevenção e repressão compromete a implementação prática das medidas previstas nos planos nacionais (Barbosa, 2021). A produção de documentários como Evidências Invisíveis (2020) tem desempenhado um papel crucial ao expor a realidade do tráfico humano no Brasil e ao destacar a importância de políticas públicas robustas.

Do ponto de vista dos direitos humanos, o tráfico humano evidencia a persistência de desigualdades estruturais que tornam determinados grupos mais suscetíveis à exploração. Mulheres e crianças representam a maioria das vítimas, especialmente em contextos de pobreza extrema e exclusão social. Para combater essa realidade, é essencial que o Brasil fortaleça suas políticas públicas, garantindo a articulação entre os diferentes níveis de governo e promovendo a participação ativa da sociedade civil.

4956

#### 4.1 Princípios, Prevenção e Repressão da Lei 13.344/2016

A promulgação da Lei nº 13.344/2016, foi um passo importante no enfrentamento do tráfico humano no Brasil, tendo em vista que estabeleceu uma estrutura legal que está em consonância com as normas internacionais do Protocolo de Palermo, mas também adaptada à realidade e às necessidades específicas do país. Essa legislação abrange o tráfico humano de maneira holística, considerando não apenas a repressão a esse crime, mas também a prevenção de suas ocorrências e a proteção das vítimas.

Ela reforça a necessidade de medidas que impeçam o tráfico, punir os responsáveis por esse crime e oferece suporte às pessoas afetadas por ele, garantindo que recebam o auxílio necessário para reconstruir suas vidas. Segundo Almeida (2020), "a Lei nº 13.344/2016 representa um avanço significativo ao incorporar uma perspectiva de direitos humanos, priorizando a centralidade das vítimas em todas as etapas do enfrentamento ao tráfico".

A lei é guiada por princípios que colocam os direitos humanos como eixo central. Entre eles, destaca-se o reconhecimento das vítimas como sujeitos de direitos que necessitam de

atendimento integral e suporte psicossocial. A legislação prevê medidas como assistência jurídica gratuita, atendimento médico e psicológico e programas de reintegração social. Esses princípios são essenciais para garantir que as vítimas possam reconstruir suas vidas após experiências traumáticas. Análises de Santos (2021) indicam que “a maior parte das vítimas sofre de transtornos psicológicos graves, como depressão e estresse pós-traumático, que requerem intervenções especializadas”.

No campo das diretrizes, a Lei nº 13.344/2016 destaca a necessidade de ações integradas entre diferentes esferas do governo e a sociedade civil. A criação de centros de referência para o atendimento às vítimas e a capacitação de agentes públicos são pilares importantes para a implementação eficaz das políticas previstas. Além disso, a lei reforça a cooperação internacional, essencial para combater o tráfico transnacional, que representa uma parcela significativa dos casos no Brasil (Silva, 2020).

A prevenção é outro aspecto central da Lei nº 13.344/2016. Entre as medidas previstas estão campanhas educativas voltadas para populações em situação de risco, como mulheres de baixa renda e comunidades indígenas. Essas campanhas buscam desmistificar as promessas feitas por aliciadores e conscientizar sobre os perigos do tráfico humano. Ferreira (2020) argumenta que “a educação é uma das ferramentas mais poderosas para reduzir a vulnerabilidade das populações-alvo, especialmente em contextos de desigualdade social”. 4957

No âmbito da repressão, a lei introduz penas mais severas para os traficantes e amplia os recursos disponíveis para investigações. A criação de delegacias especializadas e o fortalecimento da Polícia Federal foram medidas importantes para combater redes criminosas complexas. No entanto, desafios permanecem, como a falta de infraestrutura adequada em regiões de fronteira e a subnotificação de casos (Medeiros, 2019).

Além das medidas punitivas, a legislação reconhece a necessidade de apoio integral às vítimas. Muitas delas enfrentam problemas de saúde física e mental decorrentes da exploração. Estudos de Costa (2019) apontam que vítimas de exploração sexual, por exemplo, apresentam altas taxas de infecções sexualmente transmissíveis e outros problemas de saúde, enquanto aquelas submetidas a trabalho forçado sofrem de doenças ocupacionais e desnutrição. A criação de equipes multidisciplinares, que integrem médicos, psicólogos e assistentes sociais, é essencial para atender a essas demandas.

Em conclusão, a Lei nº 13.344/2016 representa um marco no enfrentamento ao tráfico humano no Brasil, mas sua eficácia depende de uma implementação robusta e de uma

articulação eficaz entre diferentes setores da sociedade. A promoção de campanhas educativas, o fortalecimento de ações repressivas e a assistência integral às vítimas são elementos fundamentais para garantir que essa legislação alcance seus objetivos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise do tráfico humano para fins de exploração sexual no Brasil permitiu uma compreensão mais detalhada das suas raízes históricas, características estruturais e desafios enfrentados tanto pela legislação quanto pelas políticas públicas voltadas ao combate desse crime. Este estudo revelou que o tráfico humano, especialmente quando direcionado à exploração sexual, é um fenômeno que se perpetua ao longo do tempo, alimentado por profundas desigualdades sociais, econômicas e de gênero, que tornam as mulheres e crianças, em especial, alvos fáceis para as redes criminosas que operam com grande sofisticação.

A pesquisa evidenciou que, apesar das conquistas jurídicas e normativas, como a promulgação da Lei nº 13.344/2016 e a incorporação do Protocolo de Palermo ao ordenamento jurídico brasileiro, o Brasil ainda enfrenta sérios desafios no que diz respeito à efetiva implementação de políticas públicas que combatam o tráfico humano. Embora a legislação brasileira trate do tráfico humano com severidade, a falta de uma coordenação eficiente entre as esferas governamentais, a carência de recursos e a subnotificação de casos dificultam a criação de soluções concretas para a erradicação desse crime. A identificação de vítimas, a condução de investigações e o monitoramento da eficácia das medidas adotadas ainda são aspectos críticos que necessitam de aprimoramento.

4958

No âmbito social, é possível identificar no estudo que a exploração sexual e a violência decorrente do tráfico estão intimamente ligadas à vulnerabilidade das vítimas, que geralmente enfrentam contextos de pobreza extrema, baixo nível educacional e marginalização social. As vítimas, em sua maioria, são mulheres e crianças, cujas circunstâncias de vida as tornam mais suscetíveis às falsas promessas de uma vida melhor feitas pelos aliciadores.

A partir do resultado, defende-se que, para que o Brasil enfrente de maneira mais eficaz o tráfico humano, é necessário o fortalecimento da integração entre as diversas entidades governamentais, além da intensificação da cooperação internacional, dado que o tráfico humano é um crime transnacional. A implementação de medidas de prevenção, como campanhas de conscientização mais eficazes nas áreas de maior risco, além da capacitação de profissionais da saúde, educação e segurança, também é essencial para o êxito da luta contra esse crime.

Ademais, o apoio psicossocial às vítimas e o fortalecimento dos programas de reintegração social são fundamentais para garantir a recuperação das vítimas e sua reintegração à sociedade de forma digna.

Ainda, a pesquisa sugere que estudos futuros se concentrem em avaliar a efetividade das políticas públicas de enfrentamento, com ênfase nas regiões mais vulneráveis ao tráfico humano, como o Norte e o Nordeste do Brasil. É importante explorar as novas formas de recrutamento das vítimas, como o aliciamento digital, que se tornou uma ferramenta poderosa nas mãos das organizações criminosas, com a crescente utilização das redes sociais e plataformas digitais.

Por fim, é fundamental que novas pesquisas integrem a análise de dados mais precisos sobre o tráfico humano, levando em conta as realidades regionais e as especificidades do crime, para que se possa elaborar políticas públicas ainda mais eficazes no combate ao tráfico de pessoas. A adoção de uma abordagem multidisciplinar, que envolva áreas jurídicas, sociais, psicológicas e de saúde, se mostra cada vez mais necessária para enfrentar esse problema de forma integral e duradoura.

## REFERÊNCIAS

4959

ALMEIDA, João Carlos. **Direitos Humanos e Políticas Públicas no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2020.

BARBOSA, Luana Cristina. **Tráfico Humano e Desigualdades Sociais no Brasil**. Curitiba: Editora Juruá, 2021. BONJOVANI, Mariane Strake. **Tráfico Internacional de Seres Humanos**. São Paulo: Ed. Damásio de Jesus, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988. BRASIL. **Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016**. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br).

COSTA, Marina de Oliveira. **O Tráfico de Pessoas e suas Consequências Médicas**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2019.

CUNHA, Rogério Sanches. **Tráfico de Pessoas – Lei 13.344/2016 comentada por artigos**. Salvador: Editora Juspodim, 2017.

DECLARAÇÃO DE ISTAMBUL. **Tráfico de Órgãos e Turismo de Transplante**. 2008. Disponível em: [www.declarationofistanbul.org](http://www.declarationofistanbul.org).

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário Jurídico**. v. 2. São Paulo: Saraiva, 1998.

FERREIRA, Antonio Cláudio. **Inclusão Social como Prevenção ao Tráfico Humano**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2020.

FILME. **Girl Model.** Dirigido por David Redmon e Ashley Sabin. EUA, 2011. FILME. **Not My Life.** Dirigido por Robert Bilheimer. EUA, 2011.

FILME. **Tráfico Humano.** Dirigido por Christian Duguay. Canadá, 2005.

GAATW. **Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas: Um Manual.** Rio de Janeiro: Aliança Global contra o Tráfico de Mulheres, 2006.

GASPARETO JUNIOR, Antônio. **Lei Eusébio de Queirós, 1850.** Disponível em: [www.historiabrasileira.com](http://www.historiabrasileira.com). Acesso em: 02/11/2024.

GIORDANI, Mário Curtis. **História da Grécia Antiguidade Clássica.** Petrópolis: Editora Vozes, 1984.

GOMES, Sandra Regina. **Políticas Públicas no Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.** Recife: Editora UFPE, 2018.

GRECO, Rogério. **Código Penal Comentado.** 2017.

JESUS, Damásio. **Tráfico Internacional de Mulheres e crianças – Brasil.** Editora saraiva, 2003.

LARA, Caroline Silva. **Conceito e contexto do tráfico internacional de mulheres: a situação do Brasil.** Direitos Fundamentais & Democracia. Curitiba, V. 5. 2009.

LEAL, Maria Lúcia P. e LEAL, Maria Fátima P. **Tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial: Um fenômeno transnacional.** Instituto Superior de Economia e Gestão. Universidade Técnica de Lisboa. Lisboa, 2005.

4960

MEDEIROS, Carla Adriana. **O Papel do Sistema de Justiça no Combate ao Tráfico Humano.** Brasília: CEJ, 2019.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Cadernos Temáticos sobre Tráfico de Pessoas.** Brasília, 2010.

MIRANDA, Felipe Augusto. **O Protocolo de Palermo e sua Aplicação no Brasil.** Salvador: Juspodivm, 2017.

NASCIMENTO, José Renato. **Tráfico de Pessoas em Regiões de Fronteira no Brasil.** Cuiabá: EdUFMT, 2019.

ONU. **Protocolo de Palermo.** Declaração da ONU sobre Tráfico de Pessoas, 2004. Disponível em: [www.unodc.org](http://www.unodc.org). Acesso em: 02/11/2024.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Cidadania, Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas: Manual para Promotoras Legais Populares.** Brasília: OIT, 2012.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Cidadania, Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas.** Brasília: OIT, 2012.



PEARSON, Elaine. **Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas: Um Manual.** Rio de Janeiro: Aliança Global contra o Tráfico de Mulheres, 2006.

SANTOS, Pedro Henrique. **Impactos Psicológicos do Tráfico de Pessoas.** Florianópolis: Insular, 2021.

SILVA, Tatiana Medeiros. **Cooperação Internacional no Combate ao Tráfico de Pessoas.** Belo Horizonte: Del Rey, 2020.

UNICEF. **Tráfico de Crianças e Adoção Ilegal.** 2005. Disponível em: [www.unicef.org](http://www.unicef.org).